

**MENSAGEM Nº. 003/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e demais Edis.

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a V. Exa. e digníssimos Pares dessa R. Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que **“Dispõe sobre o CODET – Conselho de Desenvolvimento de Tunápolis e contém outras providências”**.

O referido projeto tem por objetivo principal alterar a Lei que cria o Conselho Municipal, objetivando a retomada de trabalhos para auxiliar na tomada de decisões relativas ao Desenvolvimento Econômico do Município de Tunápolis, mais especificamente no setor da Indústria e Comércio, auxiliando na formulação e execução das políticas públicas necessárias para geração de empregos e renda ao Município.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Tunápolis – SC, em 14 de fevereiro de 2017.

**RENATO PAULATA**  
**Prefeito Municipal**

**Projeto de Lei nº 03/2017 de 14 de fevereiro de 2017.**

**Dispõe sobre o CODET – Conselho de Desenvolvimento de Tunápolis e contém outras providências.**

**Art. 1º** Fica estabelecido que o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Tunápolis - CODET, tem o caráter deliberativo e consultivo, para formular e fazer executar as políticas de desenvolvimento econômico, atuando nos termos desta Lei e do Regulamento a ser aprovado pelo plenário.

**Art. 2º** O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Tunápolis - CODET terá ainda as seguintes atribuições:

I - Buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras, visando a execução da política municipal de desenvolvimento econômico;

II - Estabelecer diretrizes com vistas as geração de empregos e desenvolvimento econômico do Município;

III - Realizar estudos visando a identificação das potencialidades e vocação da economia do Município;

IV - Identificar problemas e buscar soluções para a geração de emprego, fortalecimento da economia e atração de investimentos;

V - Instituir Câmaras técnicas e grupos temáticos, para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;

VI - Promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência, quando for necessário, a juízo do plenário;

VII - Identificar e divulgar as potencialidades econômicas de Tunápolis, bem como desenvolver diretrizes para a atração de investimentos;

VII - Formular diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando a atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;

IX - Divulgar as empresas e produtos de Tunápolis, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

X - Criar um sistema de informações, para orientar a tomada de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento econômico do Município;

Parágrafo único. O Conselho, no exercício das atribuições previstas nesta Lei, poderá estender suas funções aos Municípios ou entidades da Região.

**Art. 3º** Integram o Plenário do CODET :

- I. Um Secretário Municipal, representando os setores da Indústria, Comércio, e Agricultura;
- II. Assessor Jurídico do Município;
- III. Dois Representantes dos Escritórios de Contabilidade do Município;
- IV. Um representante Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- V. Três representantes da Associação Comercial e Industrial de Tunápolis–AEST;
- VI. Um representante dos Bancos Oficiais.

**Art. 4º** O Conselho será dirigido por mesa diretora composta de um Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos dentre os seus membros, com mandato de um ano, permitida a reeleição.

**Art. 5º** O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 45 (quarenta e cinco) dias e extraordinariamente quando for necessário, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo único. O Conselho, na ausência ou escusa de seu Presidente, poderá convocar-se, mediante assinatura de dois terços de seus membros, presidido pelo Conselheiro mais idoso.

**Art. 6º** Para a instalação de reunião e deliberação será exigido o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho serão tomadas em plenário, por maioria simples.

**Art. 7º** O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Tunápolis- CODET elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 1047/2011 de 14 de setembro de 2011.

Tunápolis, SC, aos 14 de fevereiro de 2017.

**RENATO PAULATA**  
**Prefeito Municipal**